

a finalidade de “Locação de imóvel com espaço para implantação das novas estruturas organizacionais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de T.I, Casa dos Conselhos e demais estruturas da Administração Municipal de Sorriso – MT.”

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA DE GOVERNO

Titular: Jenifer da Costa Gonçalves Dias

Substituto: Fabrício Magalhães

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Thiago Rodrigues da Silva

Substituto: Lucilene Pinheiro Kuleska

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Thaina Souza Batista

Substituto: Luciano Luiz Otowicz

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.174 de 16 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - ADESÃO Nº 005/2025 &NBSP;

O Município de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará a **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT”**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. Empresa contratada: **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.601.924/0001-60**, valor total de **R\$ 354.000,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 8/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 8/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIALPERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISOMT' CONFORME A SEGUIR, EMPRESAS VENCEDORAS **BIGTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF Nº 50.275.612/0001-65 VALOR TOTAL R\$ 716.025,90** **NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF Nº**

23.231.651/0001-98 VALOR TOTAL R\$ 124.563,00 PERFIL COMPUTACIONAL LTDA CNPJ/CPF Nº 02.543.216/0011-09 VALOR TOTAL R\$ 5.731.750,00 PEIXOTO FRANSCHISCHINI TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF Nº 29.729.975/0001-37 VALOR TOTAL R\$ 21.683,50 SSG SOLUCOES LTDA CNPJ/CPF Nº 46.973.126/0001-43 VALOR TOTAL R\$ 27.445,50 JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 06.128.710/0001-88 VALOR TOTAL R\$ 15.340,00 REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ/CPF Nº 65.149.197/0002-51 VALOR TOTAL R\$ 158.525,00 OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 00.789.321/0001-17 VALOR TOTAL R\$ 203.500,00 STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ/CPF Nº 08.710.871/0001-00 VALOR TOTAL R\$ 222.600,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 7.221.432,90. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DESPACHO DO PREFEITO

Tabaporã/MT, 09 de abril de 2025

Vistos, etc.

Aprovo o Parecer Jurídico nº 50/2025, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, o qual conclui pela necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme apuração realizada no bojo da Sindicância Administrativa nº 01/2025, decorrente da Denúncia nº OC272D06794, visando aprofundar a investigação dos fatos relacionados ao Processo Licitatório nº 21/2023, Pregão Presencial nº 017/2023.

Determino:

I – A imediata instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do parecer aprovado;

II – A nomeação, por meio de Portaria, de 03 (três) servidores efetivos do quadro permanente, com qualificação técnica compatível, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, a qual deverá concluir os trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

III – A inclusão, no rol de investigados, das empresas AMAURI BEDIN DA SILVA – ME, MARCELO BEDIN DA SILVA – ME e S. N. BARBOSA – ME, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do item V do parecer;

IV – Que o procedimento a ser instaurado observe integralmente as diretrizes e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), especialmente a Lei Complementar nº 269/2007, Resolução nº 14/2007 e a Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, bem como demais dispositivos legais aplicáveis;

V – Que o(a) Auditor(a) Interno(a) e o(a) Controlador(a) Interno(a) não integrem a Comissão, competindo-lhes atuar no controle da legalidade e emitir parecer conclusivo sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial;

VI – O imediato encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual e à Polícia Judiciária Civil, para as providências que entenderem cabíveis, conforme recomendado no parecer.

VII – Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para às providências

Publique-se. Cumpra-se.